



(RE)FORMULAÇÃO CURRICULAR DO NOVO ENSINO MÉDIO E A REALIDADE DA ESCOLA PÚBLICA¹

Domingos do Nascimento Nonato

Professor. Historiador. Mestre e doutorando em Direitos Humanos - UFPA.

Advogado (OAB/PA). Bolsista da CAPES

Raimundo Wilson Gama Raiol

Doutor em direito. Professor da Graduação e Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará. Advogado (OAB/PA)

Daniella Maria dos Santos Dias

Doutora em Direito. Pós-Doutorado pela Universidade Carlos III (Madri/Espanha). Professora da Graduação e Pós-Graduação em Direito da UFPA e UNIFESSPA. Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará

RESUMO

A flexibilização curricular ante a possibilidade de maior autonomia dos jovens para escolherem seu futuro foi o principal argumento utilizado pelo governo federal para aprovar de maneira apressada a reforma do ensino médio. Com base nesse discurso falacioso e utilizando uma abordagem qualitativa e a pesquisa bibliográfica e documental, faz-se uma análise crítica e problematizadora acerca do novo ensino médio em fase de implementação no Brasil, trazendo reflexões a respeito das reais condições das escolas públicas brasileiras em ofertar itinerários formativos diversificados e sólidos/adequados aos jovens, isto é, ao contrário do que o governo divulga, tais itinerários não serão necessariamente escolhidos pelo estudante, que terá que se contentar com o percurso curricular que lhes for ofertado conforme as condições da escola, que no geral, será bastante deficitário em decorrência de um conjunto de fatores. Considera-se que a reforma do ensino médio guarda estreita relação com interesses e lógicas mercadológicas, porque objetiva fomentar o crescimento econômico mediante explícito papel na preparação de mão de obra para o mercado. Nesse contexto, a mencionada reforma cria um abismo entre escolas públicas e privadas, além de incentivar a competitividade entre as instituições privadas, que passam a contar com grandes possibilidades de organizarem currículos mais adequados e amplos para seu público e obterem, com isso, maior desempenho nas avaliações oficiais, como o ENEM, por exemplo. Seguindo essa lógica, o ensino médio ofertado pelas escolas particulares poderá configurar-se como novo nicho de mercado e até mesmo como bandeira de *marketing*, pois certamente ofertará maior leque de itinerários. O ensino médio em vias de implementação no Brasil caminha no sentido de tornar o conhecimento mais fragmentado e superficial, exatamente aquilo que o governo, de maneira contraditória e tendenciosa, propaga como obstáculo ou desafio para a melhoria da qualidade do ensino nessa última etapa da educação básica.

Palavras-chave: Novo ensino médio. Lei 13.415/2017. Flexibilização curricular. Itinerário formativo.

1. Apontamentos sobre a reforma do ensino médio

No dia 16 de fevereiro de 2017 foi sancionada a Lei nº 13.415, oriunda da conversão da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016. Esta Lei ficou conhecida como “Reforma do Ensino Médio” e fez alterações na Lei nº 9.394/1996 (LDB) e em outras normas jurídicas esparsas².

¹O artigo decorre de breves reflexões teóricas formuladas pelos autores no campo das políticas educacionais, com ênfase na recente reforma do Ensino Médio levado a efeito pelo Governo Federal mediante a Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, a qual foi convertida na Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

² Além de alterar a LDB, mudou as Leis nº 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revogou a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e instituiu a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.



O governo federal usou o “esgotamento” do modelo de ensino médio como principal justificativa para anunciar e abreviar a dita reforma por intermédio da medida provisória retromencionada. Sabe-se da previsão constitucional quanto a edição de medida provisória³, não obstante, questiona-se a postura autoritária do governo federal e o caráter de urgência que deu a questão, isto é, tratou de tema fundamental e de grande relevância social no âmbito educacional, não dialogou com os profissionais da educação e com a sociedade, além de ignorar o debate acumulado ao longo das duas últimas décadas a respeito das propostas já em curso na Câmara sobre mudanças no ensino médio⁴.

É premente reconhecer a necessidade de se realizar mudanças num modelo de ensino médio que se mostra anacrônico e insuficiente em suas propostas e objetivos previstos⁵. O ensino médio envolve temas complexos e controversos, como a questão curricular, que demandam tempo para debatê-los amplamente com os vários segmentos interessados, mesmo sabendo ser provável que não haverá unanimidade, o que é normal em construções coletivas no processo dito democrático.

Nesse contexto, a medida provisória em comento, transformada na Lei 13.415/2017, foi uma medida antidemocrática, apressada, imediatista e, por conseguinte, deixou muito a desejar em se tratando de atacar os fatores infraestruturais que contribuem para a baixa qualidade de ensino médio, principal argumento utilizado para justificá-la. Um assunto dessa envergadura carecia, desse modo, de debates mais amplos e consistentes com segmentos interessados na questão.

Dentre as mudanças que a Lei 13.415/2017 trouxe merecem destaques:

³ O art. 62 da Constituição Federal estabelece normas e critérios para edição de Medida Provisória (MP). Segundo esse dispositivo constitucional, “em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional” (art. 62, *caput*). Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei. Seu prazo de vigência é de 60 dias, prorrogáveis uma vez por igual período. Se não for aprovada no prazo de 45 dias, contados da sua publicação, a MP tranca a pauta de votações da Casa em que se encontrar (Câmara ou Senado) até que seja votada. Neste caso, a Câmara só pode votar alguns tipos de proposição em sessão extraordinária.

⁴ Há a Comissão Especial destinada a promover Estudos e Proposições para a Reformulação do Ensino Médio – CEENSI, além de grupos de estudos sobre o assunto. Tramita na Câmara o Projeto de Lei nº 6.840/2013, com várias emendas e destaques, além de sofrer muitas críticas de entidades da área educacional e de pesquisadores. Em 2014, buscando intervir para que o referido Projeto não fosse aprovado, foi criado o Movimento Nacional pelo Ensino Médio composto por 10 entidades do campo educacional.

⁵ O art. 35 e incisos, da LDB, trata do Ensino Médio, prevendo duração e finalidades: “Art. 35. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades: I – a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; II – a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores; III – o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; IV – a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.”



a) tornou obrigatórias nos três anos de ensino médio apenas as disciplinas de matemática, língua portuguesa e inglês⁶; em contrapartida, Física, Biologia, Química, História e Geografia disciplinas tornam-se optativas e ficam diluídas nos itinerários formativos. A Lei fala que a Base Nacional Comum Curricular “*incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia*” (art. 35-A, § 2º). Nota-se que esses campos não são chamados de disciplinas. Na realidade, também não serão obrigatórios, já que poderão ser diluídos em outras disciplinas. A diluição de disciplinas estruturantes, um verdadeiro retrocesso e aberração do ponto de vista dos processos de construção de conhecimentos fundamentados em ricas fundamentações teórico-metodológicas e empíricas, o que certamente aprofundará ainda mais os problemas atinentes à formação básica e integral dos jovens.

b) o currículo ficou dividido em duas partes, uma que será comum a todos os estudantes e outra voltada aos itinerários formativos, que se desdobram nas seguintes áreas do conhecimento: 1) linguagens e suas tecnologias; 2) matemática e suas tecnologias; 3) ciências da natureza e suas tecnologias; 4) ciências humanas e sociais aplicadas; e 5) formação técnica e profissional.

c) ampliação progressiva da carga horária de 800 para 1.400, devendo os sistemas de ensino oferecer, no prazo máximo de cinco anos, pelo menos 1.000 horas anuais, a partir de 2 de março de 2017. Com isso, caminha-se, em tese, para o ensino médio em tempo integral.

Vendida pela imprensa burguesa como uma proposta flexível e mais atrativa aos estudantes, a questão curricular desponta como uma das principais inovações da Lei 13.415/2017, mas ao mesmo tempo é o ponto fulcral de retrocesso porque não considera a realidade das escolas públicas.

2. (Re)formulação curricular e a realidade da escola pública: a falsa premissa da escolha no sistema público

Para apressar a reforma do ensino médio o governo federal utilizou o documento Exposição de Motivos (EM nº 00084/2016/MEC⁷) assinado pelo ministro da Educação Mendonça Filho, no qual o MEC apresenta as justificativas para as mudanças anunciadas.

⁶ A Lei diz que poderão ser ofertadas outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino. Também assegurada às comunidades indígenas a utilização das respectivas línguas maternas.

⁷ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Exm/Exm-MP-746-16.pdf>. Acesso em: 15 out. 2017.



À título de exemplo, não se melhora a qualidade do ensino médio reduzindo o número de disciplinas obrigatórias, sob a alegação de que “Atualmente o ensino médio possui um currículo extenso, superficial e fragmentado, que não dialoga com a juventude, com o setor produtivo, tampouco com as demandas do século XXI”, como argumentou o ministro da educação ao presidente da República no item 4 da EM 00084/2016/MEC.

Aliás, após citar pesquisas e dados do IDEB, SAEB etc sobre os péssimos resultados ou desempenhos educacionais do ensino médio (itens 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12), mas que, em grande parte não dizem respeito diretamente ao próprio modelo do ensino médio, mas ao sucesso ou insucesso da educação no Brasil, o ministro da educação reitera no item 20 a imperatividade social de redução da quantidade de disciplinas obrigatórias:

É de se destacar, outrossim, que o Brasil é o único País do mundo que tem apenas um modelo de ensino médio, com treze disciplinas obrigatórias. Em outros países, os jovens, a partir dos quinze anos de idade, podem optar por diferentes itinerários formativos no prosseguimento de seus estudos.

Sabe-se que as questões concernentes ao currículo são objeto de análises, discussões e permanentes problematizações, sendo relevantes os estudos e as questões discutidos nas teorias tradicionais, críticas e pós-críticas (Silva, 2000). Para Silva (2003, p. 20-21) “o currículo é um espaço, um campo de produção e de criação de significado”. O que é um currículo com significado? Por que ensinar certos conteúdos e não outros? Tais perguntas aparentemente simples apresentam alto grau de complexidade, particularmente no momento atual que se vive uma verdadeira febre institucional e midiática defendendo que “o aluno é protagonista do seu futuro”. Adicionamos a essa discussão as provocações apresentadas por Silva (2010, p. 14) ao afirmar que “a questão central que serve de pano de fundo para qualquer teoria do currículo é a de saber qual conhecimento deve ser ensinado”.

De fato o discurso institucional e a mídia brasileira em geral se encarregam de inculcar no senso comum, em particular junto à juventude, a ideia segunda a qual as ações do presidente Temer quanto a reforma do ensino médio são quase que exclusivamente do campo da garantia de maior autonomia/liberdade de escolhas para os jovens, “o aluno é protagonista do seu futuro”, criando, assim, falsas ilusões e reproduzindo ideologias e ingenuidades que silenciam e ocultam a verdadeira lógica que norteia tais ações, esvaziando também as possibilidades de politizar de maneira contextualizada as políticas de cunho estruturais necessárias a melhoria da qualidade do ensino médio.

Se o governo usou o argumento de que a escola pública não atende satisfatoriamente as propostas e objetivos previstos para o ensino médio, é porque ele, contraditoriamente,



reconhece que essa mesma escola vem sendo sucateada, situação que será impulsionada pela reforma educacional anunciada. A reforma do ensino médio desconsidera a precariedade pública e notória que atinge as escolas e o ensino público brasileiro.

Sabe-se das deficiências, necessidades e limitações de várias ordens que afetam a educação brasileira como toda, especialmente o ensino médio, mas a reforma do MEC não adentra nessas questões estruturais, algumas das quais são externas a escolas, porém influenciam no acesso, permanência e desempenho dos estudantes, como as más condições econômicas e o fato de que muitos jovens em idade de cursar o ensino médio precisam trabalhar para ajudar no sustento da família.

Se as mudanças recentes não trazem à baila aspectos e fatores determinantes ou estruturantes, como financiamento, infraestrutura das escolas, acesso, desempenho e evasão e condições de trabalho dos docentes, certamente a reforma do ensino médio não atingirá a qualidade da educação desejada, até mesmo porque o modelo proposto possui intencionalidades outras que não o direito à educação.

É oportuno ressaltar que a flexibilização curricular do novo ensino médio guarda estreita relação com o mercado de trabalho, pois, por um lado cria um abismo entre escolas públicas e privadas, por outro, incentivam a competitividade predatória entre as instituições privadas, que passam a contar com grandes possibilidades de organizarem currículos mais adequados e amplos para seu público e obterem, com isso, maior desempenho nas avaliações oficiais, como o ENEM, por exemplo.

Como as escolas públicas padecem frente a inúmeras deficiências, necessidades e limitações de naturezas diversas, os estudantes de tais instituições terão que se contentar com o percurso curricular que lhes for ofertado, que no geral, presume-se que será bastante deficitário em decorrência de um conjunto de fatores. É a decretação de uma escola para os ricos e outra para os pobres, como diz enfaticamente Frigotto (2016).

Se por um lado a diluição de disciplinas que apresentam conhecimentos menores, de “segunda linha”, pois passam a ser tratados de forma periférica e marginal, por outro as poucas disciplinas obrigatórias parecem não dar conta de formar o sujeito para o mundo contemporâneo. Se o discurso oficial e midiático diz que agora os jovens vão decidir e organizar seu próprio currículo, os itinerários formativos são optativos e serão ofertados de acordo com que a escola tiver condições. Desse modo, a premissa de escolha juvenil, especialmente em escolas públicas, portanto, é um engodo, uma ficção, uma falácia que tem uma intencionalidade.



3. Considerações finais

A diversificação do ensino médio, de acordo com a vocação e o interesse dos alunos é uma falácia. A flexibilização do ensino médio, por meio da oferta de diferentes itinerários formativos, inclusive a oportunidade de o jovem optar por uma formação técnica profissional dentro da carga horária do ensino regular, é uma medida sedutora, porém falsa, criando ilusões e reproduzindo ideologias e ingenuidades que silenciam e ocultam a verdadeira lógica que norteia tal ação educacional, esvaziando também as possibilidades de politizar de maneira contextualizada as políticas de cunho estruturais necessárias a melhoria da qualidade do ensino médio.

Se por um lado a organização curricular que incentiva flexibilização e o aligeiramento da formação permitirá que as escolas privadas continuem a fazer o que sempre fizeram, preparar seus alunos para os exames de seleção aos cursos superiores, por outro lado legitima precariedades das escolas públicas, até porque não assegura novos recursos para investimentos em atenção à lógica das restrições orçamentárias previstas na PEC 241/2016, o que significa, em tese, que o governo federal não dispõe de tais recursos necessários à melhoria da qualidade do ensino médio.

Referências

BRASIL. **Exposição de Motivos nº 00084/2016/MEC**. Brasília, DF, 15 set. 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Exm/Exm-MP-746-16.pdf>. Acesso em: 30 set. 2017.

_____. Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016. Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Mpv/mpv746.htm>. Acesso em: 15 out. 2017.

_____. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/Lei/L13415.htm>. Acesso em: 15 out. 2017.



IX FIPED

IX FÓRUM INTERNACIONAL DE PEDAGOGIA 2017
III SEMINÁRIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EDUCAÇÃO • RESISTÊNCIA • LIBERDADE
08 a 11 de novembro de 2017

Desafios pedagógicos de uma sociedade em transe

ABAETETUBA-PA



FRIGOTTO, Gaudêncio. **Reforma de ensino médio do (des) governo de turno**: Decreta-se uma escola para os ricos e outra para os pobres. (2016). Disponível em: <<http://www.anped.org.br/news/reforma-deensino-medio-do-des-governo-de-turno-decreta-se-uma-escola-para-os-ricos-e-outra>>. Acesso em: 19 out. de 2017.

SILVA, Tomaz Tadeu. **Teorias do currículo**: uma introdução crítica. Porto: Porto Editora. 2000.

_____. **O currículo como fetiche**: a poética e a política do texto curricular. Belo Horizonte: Autêntica. 2003.

_____. **Documentos de identidade**: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica. 2010.